

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.741, DE 2001 **(Aposos PL n.º 6.807/2002 e PL n.º 600/2003)**

Dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna nos Estados e Municípios e dá outras providências

Autor: Deputadas Ana Corso e Iara Bernardi

Relator: Deputado Felipe Maia

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acolhendo ponderações dos membros desta Comissão quanto ao meritório projeto que cria Comitês de Estudo e Prevenção à Mortalidade Materna nos estados, municípios e Distrito Federal, apresentamos duas subemendas ao Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com o propósito de eliminar eventuais dúvidas de que a instalação dos referidos comitês dar-se-á sem a criação de cargos remunerados, e ocorrerá mediante leis locais.

Ratificamos, ainda, o entendimento de que a matéria em apreço se insere no campo da competência legislativa da União, estados e Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso XII, o qual remete à “proteção e defesa da saúde”.

Pelas razões precedentes, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL n.º 5.741, de 2001; dos Projetos de Lei apensos n.º 6.807, de 2002 e n.º 600, de 2003; e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, com as subemendas ora apresentadas.

Sala da Comissão, em de agosto de 2007.

Deputado Felipe Maia
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.741, DE 2001 (Aposos PL n.º 6.807/2002 e PL n.º 600/2003)

Dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

SUBEMENDA N.º 1

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, a seguinte redação:

“Art. 1º Serão constituídos, mediante leis estaduais, municipais e distritais, Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna em todos os estados, municípios e no Distrito Federal”.

Sala da Comissão, em de agosto de 2007.

Deputado Felipe Maia
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.741, DE 2001 (Aposos PL n.º 6.807/2002 e PL n.º 600/2003)

Dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

SUBEMENDA N.º 2

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

§ 2º Os membros dos Comitês exercerão funções honoríficas, vedada a remuneração a qualquer título.”

Sala da Comissão, em de agosto de 2007.

Deputado Felipe Maia
Relator